



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 19/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA NITH TREINAMENTOS LTDA .

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **NITH TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.649.811/0001-67, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 890, sala 02, Bairro Estreito – Florianópolis S/C, CEP: 88.075-001, representada por **TIAGO MAGALHÃES CECILIANO**, portador da Carteira de Identidade nº. 207.836.86 e CPF nº. 058.672.877-22, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 78/2022 - Inexigibilidade nº. 10/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação no curso on line: “Treinamento eSocial nos órgãos públicos”, para o servidor desta Casa Legislativa: Paulo César Miranda;
- 1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;
- 1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1 – Conteúdo Programático:

- Módulo 1: O que é o eSocial e seus aspectos legais;
- Módulo 2: Implantação do eSocial – Nova Obrigação Acessória Trabalhista;
- Módulo 3: Cadastro do Empregador/Contribuinte/Órgão Público;
- Módulo 4: Admissão do trabalhador através dos Eventos de Tabela, com o cruzamento das informações, nova rotina do Departamento Pessoal/Recursos Humanos e os principais aspectos para evitar invalidação dos arquivos;
- Módulo 5: Outros Eventos não Periódicos;
- Módulo 6: Evento de Cadastro Trabalhador Sem Vínculo de Emprego – TSVE;
- Módulo 7: Saúde e Segurança do Trabalhador – Estatutário e Celetistas;
- Módulo 8: Registros de Folha de Pagamento em conformidades tributárias e trabalhistas;
- Módulo 9: Benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- Módulo 10: Desligamento;
- Módulo 11: Fechamento e Reabertura dos Eventos Periódicos;
- Módulo 12: Procedimentos para Correção da Folha de Pagamento;
- Módulo 13: Novas Obrigações Acessórias para a Receita Federal do Brasil.


TC





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais);

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;
 - b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VIGÊNCIAS

- 6.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. Ao fim do termo de vigência do Contrato, se encerrará o acesso do aluno na plataforma.


TC





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.


TC





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de julho de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Tiago Ceciliano (13 de Julho de 2022 17:54 ADT)

Tiago Magalhães Ceciliano

Representante da Empresa Nith Treinamentos Eireli

Testemunhas

LAUDICEIA GOMES
BARBOSA
FARIAS:034274286
80

Assinado de forma digital
por LAUDICEIA GOMES
BARBOSA
FARIAS:03427428680
Dados: 2022.07.13 15:53:56
-03'00'

ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:83367780
634

Assinado de forma digital
por ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2022.07.13 16:05:49
-03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

**GUSTAVO BUENO
MIRANDA**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.07.13 15:07:57
-03'00'

Assessoria Técnica

Testemunha:

Joice F Bardança 042.074.629-37

Contrato - Câmara de Ipatinga

Relatório de auditoria final

2022-07-13

Criado em:	2022-07-13
Por:	Nith Treinamentos (adm@nith.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAznrYec686T_xMsE4m0vdfciziugc1Syk

Histórico de "Contrato - Câmara de Ipatinga"

-  Documento pré-assinado digitalmente por GUSTAVO BUENO MIRANDA
2022-07-13 - 18:07:57 GMT- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento pré-assinado digitalmente por LAUDICEIA GOMES BARBOSA FARIAS:03427428680
2022-07-13 - 18:53:56 GMT- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento pré-assinado digitalmente por ROMULO DO SOCORRO SANTOS:83367780634
2022-07-13 - 19:05:49 GMT- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento criado por Nith Treinamentos (adm@nith.com.br)
2022-07-13 - 20:47:58 GMT- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento enviado por email para joice.bardanca@nith.com.br para assinatura
2022-07-13 - 20:51:57 GMT
-  Email visualizado por joice.bardanca@nith.com.br
2022-07-13 - 20:52:27 GMT- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento assinado eletronicamente por Joice F Bardança 042.074.629-37 (joyce.bardanca@nith.com.br)
Data da assinatura: 2022-07-13 - 20:54:07 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.114.196.113
-  Documento enviado por email para Tiago Ceciliano (tiago.ceciliano@nith.com.br) para assinatura
2022-07-13 - 20:54:09 GMT
-  Email visualizado por Tiago Ceciliano (tiago.ceciliano@nith.com.br)
2022-07-13 - 20:54:38 GMT- Endereço IP: 191.251.89.173
-  Documento assinado eletronicamente por Tiago Ceciliano (tiago.ceciliano@nith.com.br)
Data da assinatura: 2022-07-13 - 20:54:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.251.89.173
-  Contrato finalizado.
2022-07-13 - 20:54:53 GMT



Adobe Acrobat Sign